



LEI MUNICIPAL Nº 119/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, APROVOU por maioria de votos e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.868.421,00 (Vinte e Cinco Milhões, Oitocentos e Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	13.361.456,00	51,65
Receita Tributária	155.226,00	0,60
Receitas de Contribuições	121.073,00	0,47
RECEITA PATRIMONIAL	29.902,00	0,12
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.012.015,00	50,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.240,00	0,16
Receitas de Capital	14.020.036,00	54,20
Transferências de Capital	14.020.036,00	54,20
Deduções da Receita Corrente	1.513.071,00	5,85
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.513.071,00	5,85
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	1.513.071,00	5,85
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.513.071,00	5,85
Total:	25.868.421,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	25.868.421,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	11.075.330,00	42,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.907.627,00	26,70



Estado de Paraíba
 Prefeitura Municipal de Prerita - Paraíba
 Rua Manoel de Medeiros, 100 - Prerita - Paraíba
 CEP: 57.000-000



ANEXO Nº 01 - RESOLUÇÃO Nº 001/2013 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013
 OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 119/2013

PROTEÇÃO
 PARA O EXERCÍCIO DE 2013
 DE MANUTENÇÃO
 DE MANUTENÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRERITA - PARAÍBA - P.M., em uso de suas atribuições legais especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, por meio da Câmara Municipal em sessão ordinária, APROVADO por maioria de votos a favor da SANÇÃO E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Manutenção e Conservação de Patrimônio (PMCP) para o exercício de 2013, com o objetivo de assegurar a manutenção e a conservação do patrimônio público municipal, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. O Plano de Manutenção e Conservação de Patrimônio (PMCP) será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Plano de Recursos Humanos, bem como com o Plano de Recursos Materiais e o Plano de Recursos Financeiros.

1 - RENDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

13.381.150,00	21,6%	Recursos Correntes
12.100,00	0,0%	Recursos Especiais
1.100,00	0,1%	Recursos de Capital
20.000,00	0,1%	RECEITA PATRIMONIAL
2.000,00	0,0%	RECEITA DE SERVIÇOS
17.000,00	0,1%	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
4.240,00	0,1%	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
14.830.930,00	24,2%	Recursos de Capital
1.000,00	0,0%	Transferências de Capital
1.213.971,00	2,0%	Subsídios da Prefeitura Municipal
1.213.971,00	2,0%	Conta de Aplicação da Prefeitura Municipal
1.213,00	0,0%	Doações em Espécie
1.210,00	0,0%	Doações em Espécie
1.210,00	0,0%	Doações em Espécie
22.888.411,00	37,9%	Total
0,00	0,0%	Total de Recursos Especiais
22.888.411,00	37,9%	Total de Recursos Especiais

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Prerita - Paraíba - P.M., em uso de suas atribuições legais especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, por meio da Câmara Municipal em sessão ordinária, APROVADO por maioria de votos a favor da SANÇÃO E PROMULGA a seguinte Lei:

1 - DESPESAS CORRENTES

11.000.000,00	45,8%	Despesas Correntes
8.000.000,00	32,7%	Despesas Correntes



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 LEI Nº 007/1997

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.164.703,00	16,10
DESPESAS DE CAPITAL	14.719.091,00	56,90
INVESTIMENTOS	14.411.091,00	55,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	298.000,00	1,15
Contingência	74.000,00	0,29

Reserva de Contingência		74.000,00	0,29
Total		25.868.421,00	
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta		25.868.421,00	100,00
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	600.000,00	2,32
02.010	Gabinete do Prefeito	552.850,00	2,14
02.020	Secretaria de Administração Geral	1.044.500,00	4,04
02.030	Secretaria de Administração Financeira	796.286,00	3,08
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	9.111.027,00	35,22
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	7.972.946,00	30,82
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	2.665.228,00	10,30
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	301.170,00	1,16
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	679.000,00	2,62
02.090	Fundo Municipal de Saúde	1.531.084,00	5,92
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	540.330,00	2,09
99.990	Reserva de Contingência	74.000,00	0,29
Total:		25.868.421,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		25.868.421,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 33 - ANO XVII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE DEZEMBRO A 06 DE DEZEMBRO DE 2013 PAG.15

ATO DO PODER EXECUTIVO

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

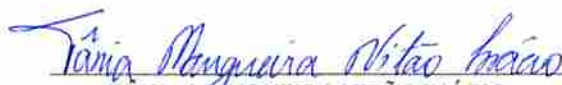
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO
PREFEITA



Estado de la Federación
 Poderes del Poder Judicial de la Federación
 Poder Judicial del Poder Judicial
 Poder Judicial del Poder Judicial

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

ACTO DE PODER EJECUTIVO
 NÚMERO 33
 DEL 07 DE DICIEMBRE DE 2013
 DEL 07 DE DICIEMBRE DE 2013
 DEL 07 DE DICIEMBRE DE 2013

Artículo 1.º - En virtud de las facultades conferidas por el artículo 107 de la Constitución Política de la República de Cuba, el Poder Judicial de la Federación, en el uso de sus facultades, decreta:

1.º - En el uso de las facultades conferidas por el artículo 107 de la Constitución Política de la República de Cuba, el Poder Judicial de la Federación, en el uso de sus facultades, decreta:

2.º - En el uso de las facultades conferidas por el artículo 107 de la Constitución Política de la República de Cuba, el Poder Judicial de la Federación, en el uso de sus facultades, decreta:

3.º - En el uso de las facultades conferidas por el artículo 107 de la Constitución Política de la República de Cuba, el Poder Judicial de la Federación, en el uso de sus facultades, decreta:

4.º - En el uso de las facultades conferidas por el artículo 107 de la Constitución Política de la República de Cuba, el Poder Judicial de la Federación, en el uso de sus facultades, decreta:

Artículo 8.º - Las disposiciones contenidas en el presente decreto surten efecto a partir de la fecha de su publicación en el Boletín de la Oficina del Poder Judicial de la Federación.

Artículo 9.º - El presente decreto se publica en el Boletín de la Oficina del Poder Judicial de la Federación para su conocimiento y cumplimiento.

EL PRESIDENTE DEL PODER JUDICIAL DE LA FEDERACIÓN